



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201720028		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento institucional do Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201720028, em 5 de dezembro de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS (386), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201720028 em 05-12-2017.

2. Mantida

A Portaria nº 33/2015 recredenciou o Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, 456, Cidade Jardim, Goiânia/GO, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

A Portaria nº 686/2017 credenciou o Centro Universitário de Goiás (Uni-Anhanguera) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia/GO, mantido pela Associação Goiana de Ensino (269), com sede no mesmo município e estado.

A Resolução nº 72/2020, de 22/05/2020, alterou a sigla do Centro Universitário de Goiás para UNIGOIÁS.

O histórico dos índices da IES é o seguinte:

<i>ANO</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
<i>2019</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2018</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>
<i>2017</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>

2016	-	3	-
2015	-	3	4
2014	-	3	-
2013	-	3	-
2012	-	3	-
2011	4	3	-
2010	-	3	-
2009	-	3	-
2008	-	3	-
2007	-	3	-

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data Abertura	Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Situação	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009435	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	8139	ADMINISTRAÇÃO
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009436	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	8140	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009437	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	73275	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009438	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	8141	DIREITO
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009439	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	83030	GESTÃO COMERCIAL
10/06/2020	10/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202009440	Protocolado	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	2020-06-10	82588	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
30/04/2020	06/05/2020	Reconhecimento de Curso EAD	202007048	Protocolado	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	2020-05-06	1305961	GESTÃO COMERCIAL
30/04/2020		Reconhecimento de Curso EAD	202007049	Aguardando pagamento				1465620	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
30/04/2020		Reconhecimento de Curso EAD	202007051	Aguardando pagamento				1465621	LOGÍSTICA
04/10/2019	06/11/2019	Autorização EAD	201926744	Protocolado	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	2019-11-06	1497555	DIREITO
30/11/2017	05/12/2017	Recredenciamento	201720028	Protocolado	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-11-12		
28/04/2017	04/07/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	201709871	Protocolado	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2018-05-04	1258813	LOGÍSTICA
28/04/2017	29/06/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	201709872	Protocolado	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-05-28	82586	PROCESSOS GERENCIAIS
19/10/2015	02/12/2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	201510184	Protocolado	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-04-15	1112468	SEGURANÇA PÚBLICA

(Cadastro do e-MEC, 23/06/2020)

3. Mantenedora

O Centro Universitário é mantido pela SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº

01.088.830/0001-85, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia/GO.

Foram consultadas em 23/06/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA informa que a empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal informa que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.088.830/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

Não constam do sistema e-MEC outras instituições em nome da Mantenedora.

4. Cursos ofertados

Código	UF	Município	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1465615	-	Vários municípios	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 105/2018
1487521	-	Vários municípios	Tecnológico	AGROCOMPUTAÇÃO	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 20/2019
1491649	-	Vários municípios	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1465616	-	Vários municípios	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 106/2018
1305961	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO COMERCIAL	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2015) ENADE:	Portaria de Autorização EAD nº 488/2017
1465617	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 104/2018
1465622	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DE COOPERATIVAS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 102/2018
1465620	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 102/2018
1491653	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1491650	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO PÚBLICA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1516655	-	Vários municípios	Licenciatura	HISTÓRIA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1465619	-	Vários municípios	Tecnológico	JOGOS DIGITAIS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 103/2018
1514108	-	Vários	Licenciatura	LETRAS	Educação a	CPC: -	-----

		<i>municípios</i>			<i>Distância</i>	CC: - ENADE:	
1491406	-	Vários municípios	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1465621	-	Vários municípios	Tecnológico	LOGÍSTICA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 102/2018
1491651	-	Vários municípios	Tecnológico	MARKETING	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1516657	-	Vários municípios	Licenciatura	MATEMÁTICA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1491647	-	Vários municípios	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1516660	-	Vários municípios	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1465618	-	Vários municípios	Tecnológico	SISTEMAS PARA INTERNET	Educação a Distância	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 103/2018
8139	GO	Goiânia	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: - ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
81845	GO	Goiânia	Bacharelado	AGRONOMIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2016) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 134/2018
1112467	GO	Goiânia	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Educação Presencial	CPC: 4 (2017) CC: 3 (2013) ENADE: 4 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
1190126	GO	Goiânia	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2017) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
57817	GO	Goiânia	Sequencial	CÁLCULO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
82044	GO	Goiânia	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2008) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
82045	GO	Goiânia	Bacharelado	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: - ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018

8140	GO	Goiânia	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 5 (2011) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
1425362	GO	Goiânia	Bacharelado	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 3/2004
73275	GO	Goiânia	Bacharelado	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2011) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
1311687	GO	Goiânia	Tecnológico	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução 30/2013
1366588	GO	Goiânia	Tecnológico	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução 30/2013
82863	GO	Goiânia	Tecnológico	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA INTERNET (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: 2 (2008) CC: - ENADE: 2 (2008)	Portaria de Autorização nº 179/2004
1366622	GO	Goiânia	Tecnológico	DESIGN DE INTERIORES	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 139/2016
1189904	GO	Goiânia	Tecnológico	DESIGN DE MODA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 021/2012
8141	GO	Goiânia	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
1259022	GO	Goiânia	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 824/2018
1366727	GO	Goiânia	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 141/2016
1190080	GO	Goiânia	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2017) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
79659	GO	Goiânia	Bacharelado	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO Medida Cautelar: Suspensão de Autonomia - Despacho Nº 191/2012 - Nota Técnica Nº 933/2012	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2013) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
1258812	GO	Goiânia	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	CPC: 4 (2017)	Portaria de Renovação de

						CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2017)	Reconhecimento nº 914/2018
1259023	GO	Goiânia	Bacharelado	FARMÁCIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 245/2018
67133	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	Educação Presencial	CPC: 3 (2016) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 277/2018
83030	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO COMERCIAL	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 5 (2010) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
101682	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2010) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 27/2011
83235	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE CALL CENTER E CONTACT CENTER	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
104714	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1454431	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO DE COOPERATIVAS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 19/2018
107442	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
55018	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
82588	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2011) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
1515042	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 1/2019
101314	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
57814	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO DE VENDAS	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1190074	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 21/2012
1167040	GO	Goiânia	Tecnológico	GESTÃO PÚBLICA Em Desativação/Extinção	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 3/2004

				voluntária: SEI nº 23000.012129/2019-84			
109824	GO	Goiânia	Sequencial	GESTÃO VAREJO ESPECIALIZADO	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
1516656	GO	Goiânia	Licenciatura	HISTÓRIA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 1/2019
1258813	GO	Goiânia	Tecnológico	LOGÍSTICA	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2015) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Reconhecimento nº 1034/2015
67129	GO	Goiânia	Tecnológico	MARKETING	Educação Presencial	CPC: 3 (2009) CC: 5 (2006) ENADE: 3 (2009)	Portaria de Reconhecimento nº 288/2007
1516659	GO	Goiânia	Licenciatura	MATEMÁTICA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria nº 1/2019
1406658	GO	Goiânia	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 144/2017
1422312	GO	Goiânia	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 144/2017
82878	GO	Goiânia	Tecnológico	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2011) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 488/2011
73267	GO	Goiânia	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2008) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018
82586	GO	Goiânia	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2019) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 702/2013
81850	GO	Goiânia	Bacharelado	QUÍMICA	Educação Presencial	CPC: 2 (2017) CC: 3 (2008) ENADE: 3 (2017)	Resolução nº 3/2004
1190078	GO	Goiânia	Tecnológico	REDES DE COMPUTADORES	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Resolução nº 021/2012
1112468	GO	Goiânia	Tecnológico	SEGURANÇA PÚBLICA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 546/2014

5. Instrução processual

“Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017”.

6. Da Avaliação in loco

. Relatório de Avaliação do INEP – 2019

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01 a 05/10/2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 149040.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,10
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,13
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,29
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

Eixo 1

O Relato Institucional resgata a trajetória histórica e de desenvolvimento da Uni-Anhanguera e do processo de aprimoramento da autoavaliação e avaliação institucional e seus impactos nos projetos e ações na gestão da IES. Foram identificados processos de autoavaliação institucional com envolvimento da comunidade acadêmica e, tendo como resultado, melhorias na instituição. Os resultados analíticos da autoavaliação institucional e avaliações externas são divulgados e disponibilizados à comunidade acadêmica e a comunidade externa e estão relacionados com as avaliações anteriores, em uma perspectiva de processo que subsidiam a gestão e resultam em ações, melhorias e mudanças inovadoras.

Eixo 2

A Uni-Anhanguera possui uma trajetória de mais de 45 anos no ensino superior e de atuação no meio social, econômico e cultural em que está inserida. O PDI é resultado desta trajetória de avanços e aprendizados que se acumularam durante o tempo; sua missão, metas e valores estão muito bem estabelecidos, compreendidos pela comunidade acadêmica e refletidos nas políticas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão de modo transversal. A IES não trata apenas da formação profissional, mas também atua socialmente no sentido de despertar a sensibilidade social em seus alunos. No PDI estão previstas e implementadas as políticas de ensino e pós-graduação, assim como as técnicas e metodologias didáticos-pedagógicas, as atividades de avaliação tanto da graduação como da pós-graduação em constante experimentação e inovação com incentivos e ações interdisciplinares. Atualmente a Uni-Anhanguera conta com 15 cursos de bacharelado, 8 cursos tecnológicos, 3 cursos de licenciaturas e 22 cursos de pós-graduação lato sensu. No PDI estão previstas as políticas e práticas de pesquisa,

iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. Na visita na IES foram identificadas algumas ações e projetos desenvolvidos, mas considerando a estrutura da IES e o quadro docente, ainda são incipientes, ou seja, estão no PDI mas não estão implementadas na sua totalidade conforme previsto. Identificou-se atividades de pesquisa atreladas às atividades de ensino, ou seja, pesquisa realizada nas atividades práticas em sala de aula e/ou laboratório. Em relação as políticas e ações voltadas à valorização da diversidade, meio ambiente, memória, direitos humanos e igualdade étnico-racial foram identificados alguns eventos e projetos institucionais que trataram desta temática transversalmente para todos os cursos ofertados na IES. A disciplina de sociologia tem previsto no seu plano de ensino as temáticas apresentadas. Identificou-se que muitos discentes relacionaram as temáticas sociais, ambientais e culturais em suas monografias ou trabalhos de conclusão de curso. Foi identificado alinhamento entre o PDI e as práticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social da população. Existem projetos de atendimento à população, como por exemplo: Prática Jurídica e Conciliação; Enfermagem e Agronomia. Assim como ações de incentivo ao empreendedorismo e a inovação que ainda estão mais voltadas à comunidade acadêmica. A modalidade à distância é uma realidade na Uni-Anhanguera que possui base tecnológica institucional (monitoria, produção de conteúdo, laboratórios) articulada com os projetos pedagógicos dos cursos em que estão previstos o perfil pretendido na formação dos discentes. Atualmente a IES conta com 16 cursos na modalidade à distância.

Eixo 3

No PDI 2019-2022 (pág. 75) da Uni-Anhanguera estão declaradas as suas políticas Acadêmicas. Elas estão de acordo com a sua missão e princípios que a norteiam (pág. 57 e 58). Particularmente, a CPA está regimentalmente definida, sendo que todas as suas ações estão documentadas e são reconhecidas pela instituição. Os órgãos colegiados estão definidos regimentalmente e atuam de forma uniforme. Convém ressaltar o atendimento aos discentes com o programa de nivelamento, atendimento psicopedagógico, central de atendimento ao aluno e ouvidoria.

Eixo 4

As instâncias de gestão da IES atuam regularmente, sendo que os seus regimentos foram aprovados pelo CONSU. As suas definições estão declaradas no PDI 2019-2022 (pág. 125) e asseguram o seu atendimento. Novamente, os resultados das autoavaliações efetuadas pela CPA, segundo declarações da IES, informações obtidas nas reuniões setoriais e documentos apresentados pela Instituição, são referências adotadas para a definição das atitudes adotadas pelo corpo de gestão da Uni-ANHANGUERA.

Eixo 5

A infraestrutura da Uni-ANHANGUERA pode ser considerada excelente para as atividades de ensino: as instalações administrativas, instalações sanitárias, espaços para atendimento aos discentes, área de convivência e laboratórios apresentam-se em bom estado de conservação, com acessibilidade em todas as áreas, dotadas de iluminação e rede de wi-fi, bem como recursos de tecnologias da informação e comunicação. A IES instituiu o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade da

Uni-ANHANGUERA e o Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção. O gerenciamento e a manutenção patrimonial do ITF é realizado pelo sistema ZABBIX.

. Diligência

Em 20/05/2020, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o Plano de Garantia de Acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; um novo Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; e informando que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União estava irregular.

. Resposta da Diligência

A instituição, em 19/06/2020, informou o seguinte:

“(…)

1. Plano de Garantia de Acessibilidade

Em resposta a solicitação acima o plano foi anexado em três arquivos na aba “comprovantes”, devido ao tamanho do referido documento foi fracionado. Conforme está previsto foi realizado o plano de garantia de acessibilidade que está expresso e anexado de acordo com as diretrizes.

2. Documento de atendimento às exigências legais de segurança predial

A instituição anexou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com data de validade até 12/02/2020. Quando da vinda da comissão em outubro de 2019, o referido laudo estava ativo.

Posteriormente solicitamos renovação do certificado, este novo documento gerou um número de protocolo (ver anexo), a Instituição está aguardando o Corpo de Bombeiros que em virtude da Pandemia Covid-19 está dilatando o tempo para entrega do Certificado atualizado. O Corpo de Bombeiros apresentou o laudo final, e toda a documentação está postada na aba “Comprovantes”, a qual justifica a espera do Certificado por parte daquele órgão.

3. Situação Legal

Sobre a renovação da Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita federal, Previdência e PGFN temos o seguinte:

Na presente data, a Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda possui ativo no âmbito da Receita Federal do Brasil, parcelamentos Simplificados, os quais, previstos na lei 10.552/2002 e regulamentados pela IN 1891/2019.

Ocorre que a modalidade “Simplificado” contida nos Art. 14-C da 10.522/02, bem como o art. 14, II e 16 da Instrução Normativa citada, limita novos parcelamentos por exceder o montante previsto no art. 16 da IN, abaixo transcrito:

“ Art. 16. Poderá ser concedido parcelamento simplificado para pagamento de débitos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ”

Sendo assim, o primeiro e atual parcelamento feito pela Instituição no ano de 2019 relativo aos débitos em aberto naquele momento não excedia o limite previsto pelo artigo 16 citado.

Contudo, em novembro de 2019, no processo de renovação da CND e segunda tentativa de parcelamento junto a receita federal, os valores dos débitos somados ao montante já parcelado na modalidade “simplificado” excediam o valor previsto para a inclusão de novos débitos, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 16:

“ § 1º O valor previsto no caput não poderá exceder o valor correspondente ao somatório do saldo devedor dos parcelamentos simplificados em curso com o valor dos débitos novos incluídos no parcelamento solicitado, considerados isoladamente ”

Desta forma, em função do valor excedido, o procedimento a ser seguido seria a inclusão de um novo parcelamento em uma nova modalidade que comportasse o montante total, ou seja, a modalidade prevista no art. 13 da IN citada, senão vejamos:

“Art. 13. Parcelamentos em curso ou que tenham sido rescindidos podem ser alterados para inclusão de novos débitos, nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa, mediante procedimento de reparcelamento.

§ 1º Observado o disposto no art. 10 quanto aos valores mínimos de prestação, o deferimento do pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação em valor correspondente:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ”

Sendo assim, a condição para aderir ao parcelamento na nova modalidade “Ordinário” (art. 14, I, IN 1891) seria obrigatoriamente realizar o cancelamento do parcelamento “simplificado” existente. Ocorre que no capítulo VIII que trata da Rescisão do próprio Parcelamento não prevê a possibilidade de fazê-lo via internet ou na modalidade digital, conforme se percebe abaixo:

“DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 18. O parcelamento concedido na forma disciplinada por esta Instrução Normativa será rescindido em caso de falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 1º Não será considerado, para efeito de quitação da prestação, o pagamento parcial.

§ 2º Em caso de rescisão do parcelamento, a unidade da RFB responsável por sua concessão adotará os procedimentos necessários para o encaminhamento do débito remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou para prosseguimento da cobrança.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento de normas que o regulam implicará o restabelecimento do valor da multa de ofício, mediante reversão da redução aplicada com base no inciso I ou II do art. 9º, proporcionalmente ao valor das prestações que não foram pagas.”

Desta forma, foi realizado e protocolado o pedido de cancelamento dos parcelamentos simplificados, por meio de processo administrativo diretamente na Receita Federal (anexo) a fim de que se possa cancelar o parcelamento simplificado existente que está limitando esta Instituição migrar para um novo que comporta o limite atual e consequente obtenção da CND conjunta da Receita Federal, PGFN e Previdência.

Na presente data o processo administrativo encontra-se na Receita Federal em Brasília-DF, conforme documentos anexo”.

Anexos da resposta da diligência:

Parcelamento Simplificado 00090821200013186271926 - Centro Virtual de Atendimento.pdf

PAGINA DE AUTENTICAÇÃO - PROCESSO SAEL .pdf

Protocolo do mês de fevereiro .pdf

LAUDO_Centro Universitário de Goiás - SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO.pdf

PROTOCOLO - SAEL 2019.pdf

Parcelamento Simplificado 00090831200041937701940 - Centro Virtual de Atendimento.pdf

POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO - SAEL.pdf

PEDIDO DE DESISTENCIA PARC SIMPLIFICADO - SAEL.pdf

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 33/2015.

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2015</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2,7182</i>	<i>2018</i>

A comissão do INEP/2019 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 4,80

Eixo 2: 4,00

Eixo 3: 4,10

Eixo 4: 4,13

Eixo 5: 4,29

CI: 4

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Instrução Normativa nº 1, de 17/09/2018

Art. 1º Os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial, do sistema federal de ensino, protocolados até 22 de dezembro de 2017, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

(...)

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

. Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A instituição apresentou o Plano de Acessibilidade e o Laudo de Acessibilidade/2019, elaborado pela empresa Conexão Acessível, assinado por Pedro Henrique de Oliveira, CREA 1015064612/D-GO.

A IES informou o seguinte no item 14. Novas Adaptações do Plano de Acessibilidade (pag. 53):

“No primeiro semestre de 2019 foi realizado outro diagnóstico, desta vez por uma empresa especializada “Conexão Acessível”.

Após o diagnóstico, foi realizado inicialmente a sinalização em Braille em toda IES, identificando todas as salas, na entrada de cada Bloco foi colocado Mapas em Braille para a identificação dos principais pontos. De acordo com o diagnóstico, foi trocado todos os corrimãos e posteriormente sinalizado, assim como foram reformados todos os banheiros para a adequação conforme o previsto no diagnóstico”.

A Comissão do INEP, que visitou a IES no período de 01 a 05/10/2019, relatou que “A infraestrutura da Uni-Anhanguera pode ser considerada excelente para as atividades de ensino: as instalações administrativas, instalações sanitárias, espaços para atendimento aos discentes, área de convivência e laboratórios apresentam-se em bom estado de conservação, com acessibilidade em todas as áreas”.

. Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Fuga/2019; o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com data de validade até 12/02/2020; Protocolo do Corpo de Bombeiros nº 35366/20 de 10/02/2020 para cumprimento de exigências; Laudo de Instalações do Sistema de Emergência do Grupo Gerador, Instalações Elétricas, Sistema de Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência/2020 do Eng. Leandro de Sales Miranda, CREA/GO 17579, de 25/05/2020; Protocolo nº 35366/20, Vistoria de Funcionamento, documentação enviada para conferência em 17/06/2020.

A instituição informou que “está aguardando o Corpo de Bombeiros que em virtude da Pandemia Covid-19 está dilatando o tempo para entrega do Certificado atualizado”.

. Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A mantenedora possui Certificado de Regularidade do FGTS.

A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União está irregular.

Em resumo, a situação da instituição é a seguinte:

“Desta forma, foi realizado e protocolado o pedido de cancelamento dos parcelamentos simplificados, por meio de processo administrativo diretamente na Receita Federal (anexo) a fim de que se possa cancelar o parcelamento simplificado existente que está limitando esta Instituição migrar para um novo que comporta o limite atual e consequente obtenção da CND conjunta da Receita Federal, PGFN e Previdência.

Na presente data o processo administrativo encontra-se na Receita Federal em Brasília-DF, conforme documentos anexo”.

Recredenciamento de Centro Universitário

Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral

Relatório de Avaliação/Docentes

Doutorado/TI: 12 (6,15%)

Mestrado/TI: 20 (10,25%)

Especialização/TI: 14 (7,17%)

Docentes Tempo Integral: 46 (23,57%)

Total Docentes: 195

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

Relatório de Avaliação/Docentes

Doutorado: 35 (17,94%)

Mestrado: 124 (63,58%)

Doutores/Mestres: 159 (81,53%)

Total do Corpo Docente: 195

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação

A IES atende ao critério.

IV - plano de desenvolvimento institucional e estatuto de Centro Universitário

A IES atende ao critério.

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

A IES atende ao critério.

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

A IES atende ao critério.

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados

O relatório da comissão informou o seguinte:

“A instituição possui Plano de Carreira Docente (PCD) aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRT-GO) conforme DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Processo nº 46208.006817/2013-99, que tem por objetivo normatizar os critérios de ingresso e progressão na carreira do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGUERA. Quanto a existência do Plano de cargos e carreira dos técnicos-administrativos não está explícito no PDI 2019-2022. A IES informa que “os profissionais Administrativos também possuem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego”. In loco foi apresentado cópia da homologação pela Superintendência Regional de Goiás - Despacho do Superintendente datado de

12 de maio de 2014 homologando o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGUERA”.

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo

A IES atende ao critério.

IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006

A IES atende ao critério.

Art. 6º, § 2º: Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

CI/2019: 04

CI/2011: 04

Observação:

1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

2) Atendimento às exigências legais de segurança predial

A IES deverá anexar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás até o fim do processo de credenciamento.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Credenciamento do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS (386) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS (386), situado na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás, CEP: 74423-115, mantido pela SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA., situada na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia/GO, submetendo

o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS) deve ser acolhido, pois ele obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente